



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**

**Diretoria de Planejamento e Orçamento**

**Nota Técnica nº 9/SEINFRA/DPO/2020**

**PROCESSO Nº 1300.01.0001292/2020-64**

**ANÁLISE RECURSAL - PREGÃO: 16/20**

#### **OBJETO:**

Contratação de serviço de levantamento de dados e análise de fluxo de pessoas, com inferência de modo de transporte, por meio de extrapolação de dados de registros de telefonia móvel e de bases de dados complementares para gerar matrizes de origem e destino de viagens e de deslocamentos

#### **DOS FATOS:**

No fechamento da Sessão de Lances do referido pregão, a licitante OI MOVEL S/A, foi classificada como detentora da melhor proposta de preços, abrindo prazo para entrega da documentação. A documentação foi analisada pela equipe designada na Resolução 15/2019, classificando e habilitando a licitante OI MOVEL S/A, abrindo prazo para a intenção de interposição de recurso. A licitante TELEFÔNICA BRASIL S/A, manifestou a intenção de interpor recurso.

A empresa OI MOVEL S/A interpôs contrarrazão no dia 16/10/2020 conforme detalhado abaixo:

Sobre o item 5 do termo de referência transcrito abaixo:

"5.1. Comprovação de Experiência Técnica: O proponente deverá comprovar, por meio de pelo menos 1 atestado técnico, possuir experiência técnica adequada a construção de um banco de dados que seja coerente com a demanda específica do plano de mobilidade da RMBH. Dada a especificidade do caso metropolitano de BH, os atestados deverão, em conjunto, certificar a experiência do proponente com a construção de um banco de dados que permita a consolidação de uma matriz origem-destino, que seja útil para o planejamento urbano de mobilidade, e que seja referente a regiões urbanas de grande porte (mais de quinhentos mil habitantes). Idealmente, o atestado deve abarcar todas estas características em um único estudo, no entanto, visando não restringir a competitividade do certame, será aceito o somatório de atestados.

5.1.1. Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que

comprove a realização de estudos de Origem-Destino realizados em regiões com mais de quinhentos mil habitantes;

5.1.2. Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que comprove a realização de estudos de Origem-Destino desenvolvidos para planejamento urbano ou de mobilidade;

5.1.3. Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que comprove a realização de estudos Origem-Destino que resultaram na elaboração de uma Matriz O-D;

5.1.4. A comissão poderá suspender a sessão a fim de diligenciar sobre o atestado de capacidade técnica, sob pena de inabilitação da empresa no certame a qualquer tempo em caso de discrepância."

#### **A recorrida argumenta:**

"Os atestados apresentados demonstram a comprovação de experiência técnica na construção do banco de dados, através da análise dos dados extraídos da rede móvel (CDR), devido à complexidade do tratamento de dados de telefonia para análises de mobilidade são realizadas utilizando recursos computacionais, estatísticos e de geoprocessamento adequados para atender o objeto, de forma que que permitam a construção de matrizes origem-destino.

As execuções bem-sucedidas de projetos anteriores, nos quais seus respectivos produtos tiveram sua qualidade e valor reconhecidos pelas contratantes (SEINFRA/MG, BELOTUR, Prefeitura Municipal de Sabará) através dos atestados apresentados, comprovam que a Recorrida possui expertise técnica para o devido fim.

Ressalte-se que os projetos referentes aos atestados apresentados exigiam a execução de objetos aderentes ao atualmente pretendido neste certame.

Cumprе ressaltar ainda, que os projetos de turismo (BELOTUR e Prefeitura Municipal de Sabará) não se limitam apenas a listar características turísticas. Neles estão inclusos também, informações quantitativas e qualitativas de mobilidade, como os deslocamentos dentro da localidade, faixa horária, tempo de permanência, entre outras. Tais informações resultam de análises de mobilidade urbana, que são refinadas a fim de atender a premissa de compreender a movimentação dos visitantes/cidadãos da cidade. 4 Portanto, não há presunção quanto a análise de tratamento de dados de telefonia para análises de mobilidade turística gere análise de mobilidade urbana, mas sim um fato."

...

"Além disso, no atestado da SEINFRA/MG, que não fora citado pela Recorrente, consta claramente que as análises demonstradas no fornecimento dos estudos de mobilidade urbana, conforme trecho extraído do documento "Processo 1300.01.0004319\_2020-09 TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA OI SEINFRA \_nova versão assinada" abaixo:

Para que não parem dúvidas acerca da veracidade das informações e da comprovação dos requisitos técnicos pela Recorrida, insta comprovar que o atestado não citado pela Recorrente fora encaminhado à Comissão de Licitação através do e-mail com assunto: "Documentação - Contratação Matriz OD 2020 RMBH - PE 000016/2020 SEINFRA MG - 02/10/2020 - 10hs Arq.5" , conforme print abaixo:

Ora, o serviço objeto deste edital tem como objetivo a construção de um banco de dados que permita a consolidação de uma matriz origem-destino. Este já fora prestado em outra ocasião, a este órgão Licitante, tendo ele inclusive fornecido atestado de capacidade técnica, assim sendo, não restam dúvidas quanto à capacidade técnica da Recorrida."

**Análise Técnica:**

Discorda das Contra razões apresentadas. O item 5.1.2 do termo de referência deixa claro que o atestado deve comprovar experiência no desenvolvimento matriz Origem / Destino que tenha servido de insumo à elaboração de planos diretores ou plano de mobilidade urbana. Esta distinção fez-se necessária por entender que o objeto do certame ora em questão trata do desenvolvimento de uma matriz ampla, que subsidie a elaboração do plano de mobilidade metropolitana da RMBH e seja capaz de caracterizar a movimentação da metrópole como um todo, e não apenas para demandas, casos ou situações específicas. A equipe técnica do escritório avaliou todos os atestados apresentados e, muito embora estes de fato comprovem a experiência da concorrente na elaboração de matriz OD usadas em estudos de mobilidade urbana, o foco de seu desenvolvimento diz respeito apenas a análises específicas para mobilidade turística e para desenvolvimento de projeto de "Car Sharing Elétrico" e não citam que estas matrizes tenham sido desenvolvidas com o objetivo de subsidiar a construção de plano de mobilidade urbana ou para elaboração de plano diretores como preconiza o edital.

Sobre o item 5.2 do termo de referência transcrito abaixo:

"5.2. Comprovação de cobertura: Visando o total atendimento da população metropolitana pela pesquisa a ser realizada, a área de cobertura da telefonia considerada pela proponente deveria abarcar 100% do território metropolitano. Dada a impossibilidade técnica de atendimento deste parâmetro considera-se que o valor mínimo a ser exigido deve ser o maior possível desde que não restrinja a competitividade do certame.

5.2.1. A proponente ou seus consorciados/integrantes devem comprovar que a rede de telefonia utilizada como fonte de dados apresenta cobertura em municípios cuja a soma da população corresponda a 99% da totalidade da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme dados do Censo 2010."

A licitante argumenta:

"Ou seja, o instrumento convocatório deixa claro a possibilidade de atendimento "maior possível", considerando que foram listadas 34 (trinta e quatro) cidades, sendo certo que a Recorrida atende através de roaming apenas 3 (três) destas cidades, o que configura que atende plenamente 100% (cem por cento) da cobertura.

Quanto ao atendimento do item abaixo descrito, resta claro que além da Oi atender 100% (cem por cento) das localidades, através de rede própria e roaming nas três cidades mencionadas acima, a soma de habitantes das referidas cidades não correspondem nem a 0,0037% da população total da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com base nos dados do IBGE de 2018."

**Análise Técnica:**

Concorda com as contrarrazões apresentadas. O termo de referência não obriga 100% de cobertura em termos populacionais para participação no certame. Embora entenda como recomendável tal índice de cobertura a equipe técnica do escritório optou por permitir o atendimento de 99% da população metropolitana entendendo que este valor é suficiente para caracterizar satisfatoriamente os deslocamentos da região e apontar as principais demandas por mobilidade conforme pretende o plano de mobilidade da RMBH. Além disto, a exigência de 100% de cobertura restringiria demasiadamente o número de participantes aptos a concorrência no certame e poderia ser entendido como favorecimento ilícito.

**CONCLUSÃO da área técnica**

Diante dos argumentos acima expostos, a presente análise corrobora o posicionamento inicial da equipe técnica do escritório de mobilidade apresentado por meio do parecer técnico SEINFRA / ESCRITÓRIO nº

1/2020 a respeito do recurso interposto pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A contra a habilitação da empresa OI MÓVEL S/A no certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301017 016/2020, no qual concorda com os argumentos apresentados acerca do item 5 (pertinência dos atestados apresentados) e discorda dos argumentos acerca do item 5.2 (área de cobertura).

### CONCLUSÃO DA EQUIPE DO PREGÃO

Baseando na análise técnica, o pregoeiro tomou a decisão de enviar o processo para a Autoridade Competente do pregão para análise das razões, contrarrazões e deliberação.

Rogério Alves Antunes da Silva

Pregoeiro

Luciene Barbosa Bittencourt

Pregoeira Suplente

Ricardo Luiz Miranda

Equipe de Apoio

Aurélio Dias Moreira

Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Alves Antunes da Silva, Diretor de Planejamento e Orçamento**, em 20/10/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Dias Moreira, Diretor**, em 20/10/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Barbosa Bittencourt, Servidora Pública**, em 20/10/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Miranda, Chefe do Núcleo**, em 20/10/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20740776** e o código CRC **E516EA0C**.

